



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 2/12/2013, DODF nº 256, de 4/12/2013, p. 13.

PARECER Nº 223/2013-CEDF

Processo nº 084.000639/2013

Interessado: **Hugo Tavares Cavalcante**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**I – HISTÓRICO** – Hugo Tavares Cavalcante, paraguaio, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**II – ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3780 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Hugo Tavares Cavalcante, concluídos em 2010, no Colégio Lehnsen, em Cidade da Guatemala, Guatemala, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 26 de novembro de 2013.

**FÁBIO PEREIRA DE SOUSA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 26/11/2013

**EVA WAISROS PEREIRA**  
Presidente no exercício da Presidência  
do Conselho de Educação  
do Distrito Federal